

Minuta

TERMO DE ACORDO

Define os Termos do Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos servidores da Carreira do Seguro Social, para fins de definição de nova estrutura remuneratória.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, a representação governamental, neste ato composta pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Ministério da Previdência Social – MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, de outro, as entidades representativas dos servidores que ao final assinam, tem como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo visa assegurar a reestruturação das tabelas remuneratórias dos servidores da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei 10.855, de 1º de abril de 2004, alterada pela Lei 11.501, de 11 de julho de 2007, na forma das tabelas constantes do anexo a este termo, com efeitos financeiros a partir de julho de 2008, junho e novembro de 2009, junho e novembro de 2010 e julho de 2011.

Cláusula Segunda. A Gratificação de Desempenho terá valor correspondente a até 100 (cem) pontos, sendo 80 (oitenta) pontos a título de desempenho institucional e até 20 (vinte) pontos correspondentes à avaliação individual de desempenho, e será devida aos servidores ativos, sem curva forçada, sendo ainda devida aos aposentados e pensionistas não alcançados pela Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, em valores correspondentes a 40 (quarenta) pontos a partir de julho de 2008 e a 50 (cinquenta) pontos a partir de julho de 2009.

Cláusula Terceira. A representação governamental encaminhará à Casa Civil da Presidência da República proposta de instrumento legal que contemple, nos termos do acordado, a reestruturação da tabela remuneratória dos servidores da Carreira do Seguro Social.

Cláusula Quinta. As partes se comprometem a criar Grupo de Trabalho – GT, sob a coordenação da SRH/MP, composto por representantes do Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério do Planejamento, Ministério da Previdência Social e Casa Civil e representantes das entidades sindicais signatárias para, a partir do mês de agosto de 2008, para elaborar proposta de revisão da Carreira do Seguro Social e discutir mudanças e implementação da jornada de trabalho para o conjunto dos servidores no Instituto Nacional do Seguro Social, sem o compromisso de novos impactos financeiros.

Cláusula Sexta. A representação sindical, na defesa do interesse público compartilha com o compromisso da SRH/MP de construir instrumentos de trabalho que propiciem a melhoria da produtividade, da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços prestados, de forma que os servidores possam desempenhar suas competências dentro do mais elevado nível, na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Brasileiro.

Cláusula Sétima. As partes se comprometem a desenvolver esforços para o cumprimento deste Termo de Acordo, entendendo que o mesmo tem valor para as partes até 2010, comprometendo-se a desenvolver esforços para a conclusão, a bom termo, do processo de negociação.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 15 de julho de 2008.